



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 143/2020 ANO XI Divulgação: quarta-feira, 12 de agosto de 2020 Publicação: quinta-feira, 13 de agosto de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2020

PREGÃO Nº 08/2020 (na forma eletrônica)

Processo de Compra SIAD n. 63/2020

O Pregão nº 08/2020, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 07/2020, objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços de criação de projeto gráfico, edição, diagramação, editoração eletrônica relacionados à produção de 02 edições da Revista de Estudos & Informações - REI da Justiça Militar, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço global ofertado para o lote único.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório, ratificando a adjudicação do objeto, realizada pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote Único

Vencedor: **TL Publicidade e Assessoria Ltda- ME** com proposta no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Publique-se.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000058-50.2020.9.13.0000

Referência: Processo PJe 0800062-59.2018.9.13.0000

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Vanessa de Souza Carneiro

Advogado(s): Vítor Germano Piscitelli Alvarenga Lanna (OAB/MG 128288) e outro(s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, mantendo-se a decisão do relator, que indeferiu a inicial.

EMENTA

AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA – PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A INICIAL DA AÇÃO E FIXOU O VALOR DA CAUSA, ALÉM DE INDEFERIR OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA – AGRAVO QUE NÃO IMPUGNA OS TERMOS DA DECISÃO – RESCISÓRIA SEM LASTRO NAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – VALOR DA CAUSA FIXADO NOS EXATOS LIMITES DA LEI – AGRAVO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS – APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO § 4º DO ART. 1.021 DO CPC – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.